



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Processo: AIRR - 95500-93.1990.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Adriano de Oliveira Gonçalves, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ADECY RODRIGUES BATISTA SALOMÃO, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5828600-84.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA CORREA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da União e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 741040-76.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): IRANETE ALVES DO CARMO, Advogado: Alexandre Trichez, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 40140-90.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Fabiano Rocha Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.; **Processo: AIRR - 61000-04.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): REGINALDO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): A R LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA., Advogada: Joyce Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 110200-50.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE MAURO HAGE DA SILVA, Advogada: Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarcio



Franklin Lustosa Novais, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 6300-67.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO BENEDITO DE FREITAS, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12400-94.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO SILVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 79600-41.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): MADRUGADÃO POSTO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1608-66.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): LENILSON OLIVEIRA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1828-64.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ETIENE MARIA NERI, Advogado: Etiene Maria Neri, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 70000-11.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO VINICIUS NEVES MARQUES, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108000-35.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): DÉBORA MARIA RODRIGUES, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 109000-32.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ANA MARIA DE



ALMEIDA PAULO, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 173640-04.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DINALDO RIBEIRO, Advogado: Sebastião Pereira de Souza, Agravado(s): SELECAO - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 540000-77.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANGELA RAQUEL ROHLING, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Agravado(s): S.R. ROCA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1074300-45.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSANGELA COSTA DAMASCENO, Advogado: Claudiney dos Santos, Agravado(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 301-73.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADELICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 316-86.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): AFONSO ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 892-34.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 929-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): MARILENA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1302-07.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANE CONCEIÇÃO DE LIMA BORGHETTI, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): RR COMÉRCIO CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 1704-77.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIS EDUARDO SILVA SANTANA, Advogado: Luis André Cruz Corrêa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 3556-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ODETE DE ARAÚJO COUTINHO E OUTRAS, Advogado: Jaciara Valadares, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 3623-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA CARINA ARRAIS RIBEIRO, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 3659-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEUSDEDE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Mozart dos Santos Barreto, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 4201-96.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): RENEUDES JOSÉ FRANCISCO, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 4484-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEBORA LIMA MANSO, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 4485-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCINALDA XAVIER DE MACEDO, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 4513-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NAIARA SANTOS SILVA, Advogado: Márcio Lima da Silva, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 4518-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GEISMAR ALMEIDA PEREIRA CÂNDIDO, Advogado: Marco Aurélio Barreto Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2-50.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURÍCIO DE AZEVEDO FLORÊNCIO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 105-95.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ROSEMERI DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 185-15.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TANIA FRANCISCA MACHADO, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 215-38.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AILSON ARISTARCO SUARES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): ÁGAPE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 226-61.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO HERCULANO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 338-29.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): TABATA PRISCILA NANDES, Advogado: Luiz Carlos Martini, Agravado(s): TEMTENCRED SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO CADASTRAL LTDA., Advogado: Francisco Oliva da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 837-77.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Willian de Melo, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 928-39.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Jacqueline Schroeder de Freitas Araújo, Agravado(s): RICARDO DA SILVA CAETANO, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES TUIUIU LTDA., Advogado: Carlos Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 931-12.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): GUILHERME DENICIO SILVA BENEDET, Advogada: Kelyn Cristina Trento de Moura, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 950-55.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): KESIA REGINA CASTRO DA SILVA, Advogado: Hellen Lorena Pinheiro Rêgo, Agravado(s): PESSOAL RH GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Mario Roberto de Azevedo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1513-70.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015,



mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1595-59.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO ADRIANO ROCHA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1627-37.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IZABELA BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Luciano Martins de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1700-88.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 1813-56.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JONHNATAN NAZARE BALBINO BATISTA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 2480-07.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SANDRA REGINA MOREIRA MAGALHÃES, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): TAVARES & FRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 104900-29.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): CLAUDIANA MARINHO, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 29-83.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): GUSTAVO RODRIGUES PAULINO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência



desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 62-09.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ MAURO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 218-86.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES VELOSO, Advogado: Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 941-86.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): VANESSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): MULTIPLUS RESTAURANTE DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1771-56.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): RODRIGO SOUSA DITZ, Advogado: Ricardo Roesch Morato Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 27-95.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Márcio Lima Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 520-82.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENS ANTONIO CLAUDIO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1483-96.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANDIR DO PRADO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2272-88.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): UNICOOPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE



ENSINO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 97-59.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELSO ALCACERES BARRIONUEVO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vialogo Cassab, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1222-47.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1262-50.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Thárcio Fernando Sousa Brito, Agravado(s): VALMIR GONCALVES DOS SANTOS NETO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; **Processo: AIRR - 2148-27.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO ARAUJO ATHAYDE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7163-03.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO RODRIGUES NEVES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 10417-36.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCOIS SILVA DA FONSECA, Advogado: Jose Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10595-97.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO PAULINO, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10627-39.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO LIMA PELLUSO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10642-27.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JOANA RIBEIRO MARTINS DE VASCONCELOS, Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10887-80.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): CELIA DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20258-87.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de SM METALURGIA LTDA E OUTRA, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): SUD COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Giovani David Debiazi, Agravado(s): PARNILL PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogada: Débora Castolldi, Agravado(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002028-26.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALTER MESSIAS MEDINA, Advogado: Gilson José Simioni, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002267-33.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117-57.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): JACILDO LIMA DA SILVA, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 137-46.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Agravado(s): CRISTIANO DE PINHO MUNIZ SILVA, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1304-47.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRIS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): VALMEIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1607-89.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELL LEANDRO ALVES PEREIRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1617-08.2015.5.02.0351 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Procuradora: Andréa Vallilo, Agravado(s): MADALENA DA SILVA MADEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 10104-03.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): MARCO AURELIO DE BARROS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10517-93.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): CLAUDINEY MARTINS DE SOUZA, Advogada: Daiane Masson, Advogada: Marlene Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10800-54.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): NATALIA FERNANDA DE ANDRADE, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Advogado: Francisco Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11478-48.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SUELEN COELHO SANT ANNA, Advogada: Élia Marta Samuel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11618-25.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RICARDO GOMES DA SILVA, Advogada: Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11856-28.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): ANA LUCIA COIMBRA, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12378-19.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12499-18.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGO SELETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Agravado(s): ADRIANA ALVES VIEIRA, Advogado: Simone Andrade Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12588-77.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): APARECIDA KATARINA AGUES DA COSTA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12687-68.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 12879-97.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, Agravado(s): CLAUDIO ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Gláucia de Souza Nascimento, Agravado(s): CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL CRIANCA FELIZ, Advogado: Raimundo Jorge Nardy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20431-73.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): DARLON ROHRIG BORGES GALVARROS, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20588-64.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carolina dos Passos, Agravado(s): EUCLIDES ROGERIO DE OLIVEIRA AVILA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20733-90.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Heloísa Feldmann, Agravado(s): SALETE DE LIMA DIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 21449-26.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): GABRIELA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e Agravados COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. e GABRIELA DOS SANTOS; por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do



artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 21555-97.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): HERMES JOSE GONCALVES JUNIOR, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000322-59.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALIS - ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda Lopes Credidio Izeppi, Agravado(s): JOSÉ REIS DE ARAÚJO, Advogada: Soraia Tardeu Varela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002266-08.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ADILSON DA SILVA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): D'JUAN COLCHÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Carlos Romeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 125-32.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ROGERIO DO AMOR DIVINO, Advogado: Claudia Silva Sales, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 221-56.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA DE FOZ DO IGUAÇU - SINDSFOZ, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 381-63.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDOMILSON DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 482-78.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO ROSSETTO DA SILVA, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Bárbara Braun Rizk, Advogada: Carla Gusman Zouain, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 579-88.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Manoela Pereira da Cruz Hassan, Agravado(s): MARIA ANTONIETA DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: José Alvino Santos Filho, Agravado(s): MENEZES SERVICOS DE COVENIENCIA EIRELI - ME, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 959-36.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): SANDRA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Jeane Queiroz Barreto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,



Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1248-96.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): THIAGO ADONIAS TAVARES MATIAS, Advogado: Acioli Cardoso Silva, Agravado(s): ALEX HOLANDA CAVALCANTE - EPP, Advogado: Iran Sabino da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1263-28.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1286-67.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ROSILDA MARIA MARIANO, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1351-88.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL PEREIRA GARCIA NETO, Advogado: José Raimundo do Bomfim, Agravado(s): ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA, Advogado: Aldinei Fernandes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1387-94.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAYARA STEPHANE FERREIRA FREITAS, Advogado: José Sueldo Gomes Bezerra Filho, Agravado(s): ANEFALOS PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Rogério Anéfalos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1401-17.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Agravado(s): CAPITAL CONCRETO LTDA, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Advogado: Terence Zveiter, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1495-13.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): JOBSON ARAUJO VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1661-12.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CESAR VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A. E OUTRO, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TRANSFRIGO



TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1729-72.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): NAIARA MARIZA DIAS DE MIRANDA, Advogado: Wesley Oliveira Bomfim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1791-98.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS XAVIER FERREIRA, Advogado: Antônio Castro Alves de Araújo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10021-65.2016.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Denis Francisco Novais, Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10071-88.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): ANA PAULA NACHBAL DE MOURA, Advogado: Glauco Rodrigues Thomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10089-55.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARIA ALICE PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): PROXIMA TELECOM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10102-94.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOSE COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10295-74.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VARZEA PAULISTA, Procurador: Marcelo Eduardo Malvassori, Agravado(s): MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10730-19.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane do Rocio Cavaliere, Agravado(s): SANDRA MARA MUNIZ DA SILVA ROQUE, Advogado: José Carlos Fagundes Cunha, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10784-56.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANE LIMA DE CARVALHO, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): LUCIA MARIA MIRANDA MATOS, Advogado: Luiz Eduardo de Menezes, Advogada: Cláudia Salim Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10814-**



**87.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogada: Gabriela Resende Santos Souza, Agravado(s): TATIANE APARECIDA ZEFERINO SILVA, Advogado: Eduardo Diniz, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI - EPP, Advogado: Rafael Oliveira Cecílio, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10867-71.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): SONIA MARIA BORGES, Advogado: Renato Freire Sanzovo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11653-13.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO LIBANIO ESTOCLER, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): R&A DISTRIBUIDORA DE CESTA BASICA LTDA - ME, Advogado: Leonardo Braga de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11661-40.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Haiala Alberto Oliveira, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Bruno Mateus do Nascimento, Advogado: Carolina Urbano, Agravado(s): NILSON FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Georgia de Melo Borges, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogada: Ana Beatriz Escalioni Mosca Ulian, Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12257-36.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE MILTON DE JESUS CORREA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): TUPA ADMINISTRADORA COMERCIO DE SUCOS E AGUA EIRELI - EPP, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12564-78.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): MARLON GERALDO DE ASSUNCAO, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16605-36.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTOS E RICHELLY ALVES LTDA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20318-43.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): JENIFER SATES SCHERER, Advogada: Diandra Santos de Mello, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20546-51.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): RICHARD ZONTA, Advogada: Fabiane Castro, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20785-16.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): SAULO EVANGELISTA MOUSQUER DE SOUZA, Advogada: Kátia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20844-13.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO FERNANDO RIGOLI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21302-45.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELLULAR HOUSE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Gustavo Fausto Miele, Agravado(s): ALESSANDRO JOSE ZOTTI, Advogada: Ramone Emer Grasselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21554-67.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO PRUSS, Advogado: Gabriel Lazzaretti Pacheco, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21881-26.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANRISUL NOVAS FRONTEIRAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII E OUTROS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALEN NARDON OLIVEIRA, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Agravado(s): CIPAL CONSTRUTORA E INSTALADORA PORTOALEGRENSE LTDA., Advogado: Antônio Cervantes Martinez, Advogado: Antonio Cervantes Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22202-95.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONGRESUL BRITAGEM LTDA, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): SIDNEI TIAGO PONIZIO, Advogada: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23021-73.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): BRUNA SILVEIRA SILVA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Luciano Bueno Matias, Advogado: Oscar Medeiros Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 23030-35.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): EDILCE JESUS MORAES, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 23065-92.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): CLAUDETE DE BORBA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100299-34.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO SOARES ROMERO, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Agravado(s): CLUBE DOS CAIÇARAS, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): DELÍCIA DE MASSA RESTAURANTE E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100566-10.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Silveira Coelho, Agravado(s): EMPREYT EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100968-04.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CLAUDIA MARIA LAGE MEDEIROS, Advogado: Paulo Victor de Paiva Cunha da Silva, Advogada: Valéria Cristina de Paiva Moreira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101236-06.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALINE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101612-39.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JESUS PEDRO BERNARDES CAMELLO JUNIOR, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s): OLEO HIDRAULICA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Vinicius Braga Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101648-59.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA PUC DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - COOPCREDI-ENSINO, Advogado: Márcio Machado, Agravado(s): ANDREA LIMA MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101710-76.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RAFAELLA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 101729-21.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): INGRID VIANA DE SOUZA, Advogado: Marcos de Moura Lourenço, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos



Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101797-52.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GIL ALEX RODRIGUES, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101854-38.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VILCENIR ESTEVAM DA MOTA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102296-07.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADILTON DE JESUS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000487-78.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADENILDO PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Sharia Veiga Luziano, Agravado(s): SAARGUMMI DO BRASIL LTDA, Advogado: Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000530-60.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Carlos Losija, Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): GENIVALDO MARQUES, Advogada: Vivian Lopes de Mello, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001035-09.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001712-98.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERTON TENORIO BATISTA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gilberto Belafonte Barros, Advogada: Bruna Nassif de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001741-79.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELVÉCIO FALCÃO DE BARROS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luciana Prado Castro, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001909-47.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): CIRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001982-**



**93.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA QUADRIMESTRE", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002176-28.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): GERALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Victor Duarte do Carmo, Advogado: Cláudia Renata Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002230-08.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PBB EDITORA S/A, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): EDUARDO HIRAMA, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002252-08.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIAL MOREIRA AVELINO, Advogado: Fabrício Michel Sacco, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Eduardo Henrique Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002272-35.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO DONISETE DOS SANTOS, Advogado: José Martins de Oliveira Neto, Agravado(s): LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE SAO PAULO, Advogado: Hamilton Gomes Chacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002352-11.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARP MED SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Andre Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): JOAO CONCEICAO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Nascimento de Lima, Agravado(s): GT MOTO EXPRESS S/S LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12-39.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JORDAO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 149-81.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem juízo de retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 214-09.2017.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS-MINISTERIO DE COLOMBO, Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto, Agravado(s): BENEDITA MARTINS DA SILVA, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 287-**



**85.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO PAULO FARIAS DA CUNHA, Advogada: Maria da Conceição da Cunha, Advogado: Luiz Leonardo de Lima Câmara, Agravado(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 303-21.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): THIAGO BARBOSA MOREIRA, Advogado: Ivandro Pacelli de Sousa Costa e Silva, Agravado(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 491-59.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACI SALETE CECCHIN, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 504-97.2017.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Leopoldo César de Miranda Lima Bisneto, Agravado(s): ANTONIO PILICERIO NETO, Advogada: Andréia Santos Pilicério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 531-37.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO IRANDIR CALDAS E OUTRO, Advogado: Jean Bruno Terto Montenegro, Agravado(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Karla Braga Santos, Advogado: Paulo Galhardo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 634-30.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO LESSA RAMOS GONCALVES, Advogado: Daniel Augusto Lopes Paixão, Agravado(s): CIMEEL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 754-56.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Agravado(s): RAYANE SOARES DE CASTRO, Advogada: Sarah Kethelen Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1294-02.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1325-40.2017.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA MARCONI VEICULOS LTDA, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): JOEL CLEITON GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1341-39.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S M COMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): THYAGO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Fabricio da Silva Meirelles, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1364-62.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - SECRETARIA DE SAUDE, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ISAIAS MALAQUIAS GOMES FILHO, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1417-54.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE MOTA, Advogada: Tatiane Vasques Monteiro, Advogada: Nádia Sá Lopes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1524-87.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Procurador: Carlos Augusto Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO PI - SINDSERM, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10308-21.2017.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): KATE FRANCIELLI NUNES DE MORAES, Advogada: Simone Beatriz Alves dos Santos Fumagalli, Agravado(s): RDRSTAMP INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. - EPP, Advogado: Roberval Mazotti, Agravado(s): KARINA FERNANDA DALFRE, Advogado: Marcelo Haman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10407-24.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA NEVES DE VITO, Advogada: Luciana Simões de Souza, Advogado: Mara Lígia Corrêa, Agravado(s): LUCIANA CHICOLI DE OLIVEIRA LUCIANO GOMES, Advogado: Eduardo Francisco Pinto, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10416-52.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERLANE BARBOSA BRITO, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10445-16.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Pedro Adolfo Bittar Lemos, Agravado(s): ANALICIO MARTINS DE LIMA, Advogada: Jucielly Cristiane Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10531-76.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALERIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA.,



Advogada: Moana Papini Reis Furletti, Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10568-58.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOAO BOSCO PACHECO, Advogado: Ricardo Luiz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10752-85.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): MARIO JOSE ALVES, Advogado: Gabriel Matias Oliveira, Advogado: Leonardo Lago Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10818-24.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LUCIA TRUZZI, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10863-37.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Adriano Josafa da Silva, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11077-75.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIAN PEREIRA GALLI LOBERTO, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): MUNICIPIO DE IARAS, Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11516-98.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTA RIBEIRO SIMOES, Advogado: Fernando Martins Albeny, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11562-90.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Procuradora: Maria Luíza Araujo Lima, Agravado(s): LUCILENE HUSSAR FERREIRA, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12301-67.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANTONIO PESSO ROMEIRO JUNIOR, Advogado: Lucas Sieiro de Oliveira Filho, Advogado: Daniel Fonseca de Calazans, Advogado: Thiago de Amorim



Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12306-61.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISABELLY ANDRADE PEREIRA, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Reginaldo Fernandes Coelho, Agravado(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Bruna Gonçalves de Magalhães, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13727-68.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARMEN SILVIA RIBEIRO FONTANINI, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20444-87.2017.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): JAIME MARTINAZZO BARBOZA, Advogada: Fernanda de Almeida Fernandes, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21123-79.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): CLARICE TITON SCHEFFER, Advogado: Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21499-81.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS FREITAS, Advogada: Caroline Gravem Zanettini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24048-20.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ APARECIDO JACOB DO CARMO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ANDRITZ BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100416-30.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ANA PAULA FRANCA PEREIRA, Advogado: Rita Luziê Rodrigues Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados.; **Processo: AIRR - 100546-15.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Antônio Jorge Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100713-85.2017.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE SEVERINO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz,



Agravado(s): I&B DE SANTA ROSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100731-65.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Lígia Maria Aggio Precinoti, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100764-34.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE HAROLDO CAMPOS JUNIOR, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Luiz Antônio de Abreu Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Ricardo Coriolano Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100771-08.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA RIANELLI TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): ASKIDUBIWAY SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100869-27.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Agravado(s): ELIZABETH SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Deivison de Oliveira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100875-74.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): VANDRE ALEXANDRE PINHEIRO NOVAIS, Advogado: Ary Jorge dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101447-60.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Fernando Medaljon Zynger, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA SOUZA, Advogado: José Marcos Evangelista Coelho, Advogada: Mara Sandra Evangelista Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101606-63.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELLINGTON MAIA DO NASCIMENTO, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Marins, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho. Reflexos de diferenças salariais deferidas. Pedido de recolhimentos em favor da PREVI e CASSI", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000016-41.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): WESLEY PIMENTEL MENDONCA, Advogado: Charles Pimentel Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000086-72.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRACIENE LANNES LEITE, Advogado: João Carlos Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Advogada: Viviane Aparecida Sciaffani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000091-60.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PRISCILA MARQUES DE LIMA, Advogado: Ângelo Sorguini Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000260-11.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER FERREIRA LIMA, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000364-91.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Arilton Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000559-19.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): RICHARDSON BASSOTE, Advogado: Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Advogado: Fernanda Cristine Capato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000560-70.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALAN LINO COELHO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): NESIC BRASIL S/A, Advogado: Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000567-57.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO ROCHA SOUSA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001109-34.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUITERIA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001235-26.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SILZE ANNE DA CRUZ CHAVES, Advogado: Wagner Pereira Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001289-10.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENESIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): ARGOS OUTSOURCING SOLUTIONS LTDA, Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001727-09.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001750-13.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): DARCI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1002035-92.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINE ESTEFANE DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002096-37.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS GUIMARAES RIBEIRO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES E OUTRO, Advogada: Márcia Alyne Yoshida, Advogado: Eduardo Boccuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002160-16.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMERSON XAVIER DE ALMEIDA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ESPERANCA SERVICOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1002464-30.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: João Pedro Palhano Melke, Advogado: Flávio Fernando Figueiredo, Agravado(s): ROBSON DANUBIO DA SILVA CESAR, Advogado: Jaques Marco Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 32-24.2018.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NORMA LUCIA MOREIRA SANTOS LIMA, Advogada: Jhulliane Monteiro Cardoso dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-39.2018.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO FELIX DO PIAUI, Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162-16.2018.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: Hugo Moreira Moutinho,



Agravado(s): JLP CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Carlos Alberto da Silva Corrêa, Agravado(s): JOSE NILTON DE SOUSA, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Stefani Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 305-24.2018.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): GISLANE ALMEIDA NUNES SANTOS, Advogado: Paulo Victor Brandão Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 360-15.2018.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGUNA, Advogado: Ledeir Borges Martins, Advogada: Beatriz Franceilino Martins, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 422-12.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE WILLAMS DOS SANTOS, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Gabriela Brito Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 476-03.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA TENORIO DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): CONDOMINIO RESERVA BOSQUE DOS IPES, Advogado: Rodrigo de Oliveira Lucas, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO AMARAL REISEN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 509-19.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RONALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Layla de Oliveira Lima Linhares, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 556-83.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Andréa Miléo Ramos, Agravado(s): GILVAN DA LUZ DE SOUZA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 698-78.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): EDJARIO FERREIRA DE ARAGAO, Advogada: Edna Bispo dos Santos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1077-98.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVANDO SILVA LAURENTINO, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Agravado(s): THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1167-48.2018.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): ALDAIR DE ABREU DA SILVA, Advogada: Fernanda de



Cássia Rocha, Advogada: Eliane Terezinha Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1177-30.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): JOSE FRANCISCO ANGELO, Advogado: Joy Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1205-85.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Procuradora: Pollyana Silva Sanches, Agravado(s): JUCIMARA LOPES DIAS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1630-24.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGEPISA, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MAGALHAES XAVIER, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2171-70.2018.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARAGOGI, Advogado: Thulio Eduardo da Cruz Peixoto, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA MOREIRA, Advogado: João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10420-45.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Daniel Souza Dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10482-47.2018.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABC SANTA MONICA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, Advogado: Camila Miranda Linhares, Agravado(s): VERA RODRIGUES DINIZ, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): SACOLAO BESSA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10752-65.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A, Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): DEISE DA SILVA LIMA, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20683-77.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZECHLINSKI - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Jairo Halpern, Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Agravado(s): LUCIO BANDEIRA CARDOSO, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100901-83.2018.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ROBERTO ALIPIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000031-20.2018.5.02.0445 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANA D AVILA, Advogado: Silvio César Baraldi Mendes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000140-18.2018.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JURACI RODRIGUES, Advogada: Clélia Nascimento da Silva, Advogado: Rosemeire Branco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000154-49.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAMILLY ALVES PEREIRA TOMAZ, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dayana Silva Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000154-48.2018.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dulce Maria Favacho Lobato, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GOMES SERAFIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000302-25.2018.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERALDO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000376-15.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIMARIO MARCIO MARSAL DE BESSA, Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Advogado: Cayo Casalino Alves, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000486-49.2018.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGOSTINHO TEIXEIRA SALVADOR, Advogado: Andril Rodrigues Pereira, Advogado: Adailton Rodrigues dos Santos, Agravado(s): NAKATA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: José Tomaz da Silva, Agravado(s): IWATEC SERVICOS ELETRICOS E DE INFORMATICA - EIRELI - ME, Advogada: Francéli Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000549-93.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIELLE FERNANDA DA SILVA CRUZ, Advogado: Fábio Aparecido da Cruz Guiza, Agravado(s): VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Telma Cecília Torrano, Advogado: Wildiner Turci, Agravado(s): BEST PONTOS COMUNICACAO COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Isac Gomes da Silva, Agravado(s): TRADECOM COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. - EPP, Advogado: Isac Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000597-78.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CASSIA SIMAO ROYO, Advogado: Edson Novais Gomes Pereira da Silva,



Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Lívia Pereira Constantino de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1001257-23.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEANDRO GOMES, Advogado: Daniel Irani, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001324-77.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): VIVIANE REBOUCAS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Bonfim Rebouças Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38-53.2019.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): MARLUCE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Carla Aparecida da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 280-92.2019.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DUDALINA SA, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ANGELINA DAS GRACAS DOS SANTOS ROSA, Advogado: Gianini M. Morastoni Horn, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogerio Fratini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 421-87.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Rosana Pereira Valverde, Agravado(s): COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ZONA SUL LTDA - ME, Advogado: José Vitor Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 476-50.2019.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Boniek Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogada: Rosane Romero Ravazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10311-35.2019.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ADILSON APARECIDO CALDEIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000056-04.2019.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO REPOZATTI DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Rilva Cristina de Santana, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): INSTITUTO INOVAR DE EDUCACAO INTERNACIONAL, Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000093-60.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Agravado(s): ANA CARLA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Francineide Pereira da Silva, Agravado(s): VIVER BEM GESTAO DE PESSOAS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000367-77.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NS2.COM INTERNET S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES SOUZA LIMA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 66300-84.1997.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIZABETE MARIA REDIN PATEL, Advogada: Vanessa Patel, Recorrido(s): SILVIO ROBERTO KOCHEMBORGER, Advogado: Fábio Flores Proença, Recorrido(s): TERRAVERMELHA CONSTRUCAO TRANSPORTES SERVICOS LTDA, Recorrido(s): ORLANDO PATEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre a fração ideal de 37,5% do imóvel registrado sob a matrícula nº 34.683, no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul. Defere-se o benefício da justiça gratuita à executada, nos termos da OJ 269 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 353600-52.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAVANA KELLI DE SOUZA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): UNIÃO, Advogada: Suzana Mejia, Recorrido(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 274900-70.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE - ASCOMEPC, Advogada: Rosângela Almeida, Recorrido(s): SUELI DUARTE RODRIGUES, Advogado: Larry Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imposta, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 191500-83.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 3800-15.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Kaoru Ogata, Recorrido(s): RAFAEL MAXIMIANO, Advogado: Ivani José Lourenço, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de



revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 301000-91.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 8800-72.2009.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSVALDO BEZERRA DA PAZ, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ELLEN METALURGICA E CROMEACAO LIMITADA, Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Recorrido(s): J & E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, Advogado: Alexandre Parisotto, Recorrido(s): WALTER LOPES CONTINI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RR - 106800-17.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): BRUNELLA DALVI LIMA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): PONTAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Recorrido PONTAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 107500-60.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): CARLOS ALFREDO FONTENELE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Recorridos CARLOS ALFREDO FONTENELE DE OLIVEIRA e PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 110300-88.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Graziela Vervloet Bortolini, Recorrido(s): ESCUDERIA BRASIL MARITIMA LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Recorridos RONALDO ALVES DE OLIVEIRA e ESCUDERIA BRASIL MARITIMA LTDA.; por



unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 128300-47.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): LEÔNIA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Cleonice Montenegro Soares Amorales, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 349-49.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA PADILHA, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 933-20.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): IRISNEI SOUSA BARRETO, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 977-76.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): LEILA DE SOUZA SILVA, Advogado: Gilberto José Magalhães, Recorrido(s): INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO, Advogada: Denise Nascimento Vieira, Recorrido(s): PROJETO EMPREDEC - EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Advogada: Elizabeth Alves da Silva Rangel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE MÃO-DE-OBRA DE QUATIS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 340-95.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS SA, Advogado: Wilson Belarmino Timóteo, Recorrido(s): EDIVALDO SEBASTIAO DE MELO, Advogada: Lígia Muchante Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 633-77.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA QUINTO, Advogado: Hέλvia Miranda Machado de Melo Mendonça, Recorrido(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1935-53.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE DE FATIMA DOS REIS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus



(COVID-19).; **Processo: RR - 63-37.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): SILVIO LUIS DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 86-87.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: ELISA GRINSZTEIN, Recorrido(s): JOSUE ALVES, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Recorrido(s): ACQUALIFE - SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 462-32.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): ERICO BARRETO, Advogado: Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 516-72.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA LIMA DE MELLO, Advogado: Valdeir Sabino, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 773-87.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARIA LUZIA MACHADO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): RUFULO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1270-41.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VANALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o 2º Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 132000-12.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): OCIMAR JUNIOR DIOGO NICACIO, Advogado: Luciano Guedes, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 144-93.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): GALDIOSO FREIRE GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michalis Hristos Papidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1134-76.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): WEIDMA ROSA DE LIMA, Advogado:



Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1179-32.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MYKAELLE BULHOES CAVALCANTI MADEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2146-42.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRINEU DI SANTO MARTINS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10149-93.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): JOÃO MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11338-30.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11393-89.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Ricardo Batista Brondani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11802-84.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): LUIS ANTÔNIO FACINI, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorridos LUIS ANTÔNIO FACINI e SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 1190-82.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS



EIRELI, Advogado: Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1606-68.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELMA MARIA MINGRONE, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a omissão do acórdão recorrido e, com fulcro no art. 1.013, § 3º, III, do CPC/2015, condenar a CEF no recálculo do "adicional de incorporação" mediante a integração da parcela "porte de unidade" em sua base de cálculo, observando-se os mesmos critérios de liquidação e reflexos já deferidos pelo Tribunal a quo quando determinou o recálculo da parcela em sede de recurso ordinário e mantidas as demais condenações fixadas pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 1826-84.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): KELLY RAMOS LOUZADA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 6509-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): WELINGTON RIBEIRO MARAVILHA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10020-12.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): SALVADOR PEREIRA PASSOS, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Advogado: Paulo Antonio de Sousa Ribeiro, Advogada: Sheilla Carneiro da Cunha, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 457-55.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): DAVID DA SILVA SOUSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1726-07.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ADRIANA SOBRINHO DE JESUS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10048-96.2015.5.01.0015 da 1a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): REBECCA DA SILVA COSTA COUTINHO, Advogado: Otávio Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando".;

**Processo: RR - 10064-53.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRAZIELA CRISTIANE CUSTODIO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 10769-38.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Mauricio Suriano, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): JOSE MOISES DOS SANTOS, Advogado: Lincoln Pierazzo Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 11113-85.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): TATIANA SALGUEIRO DA COSTA DO CARMO, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 20438-74.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): VANDOIR LAPPE DA SILVA, Advogado: Gilmar José Keller, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

**Processo: RR - 20805-92.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCHEFFER EQUIPAMENTOS PARA PANIFICACAO EIRELI - EPP, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Recorrido(s): EMERSON DOS PASSOS DA SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção da prova testemunhal requerida pela reclamada e profira nova decisão, conforme se entender de direito.;

**Processo: RR - 21251-74.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): EZEQUIEL FERNANDES MONTEIRO, Advogada: Fernanda Holst, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização pela lavagem do uniforme", por divergência jurisprudencial; III) no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização para ressarcimento das despesas arbitradas a título de lavagem de uniforme. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: RR - 107-47.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE



SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): VAGNER SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, e determinar a conversão prevista nos 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e anular o acórdão de agravo de petição, determinando o retorno dos autos ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho a fim de que proceda ao julgamento do mérito do agravo de petição da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., como entender de direito.; **Processo: RR - 1020-65.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Flávia Quintera Martins, Recorrido(s): DAYSE COSTA FONTES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 927, I e 987, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de ilicitude da terceirização e excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício direto entre o autor e a tomadora dos serviços, bem como o enquadramento do autor nas normas coletivas afetas à categoria econômica da segunda reclamada, e seus consectários legais. Ante o provimento do apelo, prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1370-24.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): JUCIER CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Herbet Miranda Pereira Filho, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): D. G. DE BARROS - ME, Recorrido(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 1462-78.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tháisa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Karina Vieira Galante, Advogada: Tamara Franco Schmidt, Recorrido(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento Adami, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela União.; **Processo: RR - 1783-39.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS OLIVEIRA PARDIM, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): GBJ METALMECANICA LTDA, Advogada: Joyce Fernandes da Conceição Pinheiro, Recorrido(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, isentando o reclamante, fixar a responsabilidade da União pelo pagamento integral dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 10628-31.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Recorrido(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze,



Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 3ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 3ª Reclamada por má aplicação da Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 10633-89.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICIO APARECIDO BIANCHI, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10995-47.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GALLISTA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11012-14.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Recorrido(s): AGOSTINHO JOAO DA SILVA, Advogado: Ana Elisa Marin Casseb, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 11098-86.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): TAIZA SENA SILVA, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11573-37.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONIQUE XAVIER, Advogada: Luciana de Oliveira Martins, Recorrido(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que excedam à quarta diária e vigésima semanal, com adicional de 100%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Considerando a duração do trabalho de 20 horas semanais, impõe-se que seja observado o divisor 100 para cálculo do salário-hora. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 12406-28.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): SAMUEL HEITOR FAGUNDES, Advogado: Flávio Corrêa Leite, Recorrido(s): PIRAMIDE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Recorrido(s): GVS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Recorrido(s): SGS SERVICOS E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, Recorrido(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21126-65.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Monia Masochi Frizon, Recorrido(s): ELISABETE LUZ DA ROCHA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogado: Jorge Eli Guimarães Konorath, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 21583-10.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): JOSE ROBERTO NUNES DIAS, Advogado: Everson Mocelin de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade - vigilante - regulamentação", "categoria profissional diferenciada" e "honorários advocatícios", por violação do art. 193, caput e II, da CLT, e por contrariedade às Súmulas 219 e 370 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade seja limitada ao período posterior à publicação da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que regulamentou a matéria, ou seja, a partir de 03.12.2013; b) afastar o critério estabelecido na norma coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul para cálculo do adicional periculosidade e reflexos; c) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 100375-45.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: RR - 101470-04.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): NEIDE MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Jefferson Oliveira de Souza, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000090-31.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002087-80.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JESUS SOARES GERMANO, Advogado: Marcus Vinícius de Castro, Recorrido(s): TRANSPORTES ADELAYRES LTDA - EPP, Advogado: Alfredo Pinto Xavier, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): TRANSPORTES CARIMA LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1003823-87.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): DEBORA ALVES AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Marcos Fernando Soares Goes, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.,



Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 116-39.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): TATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Silvano Cruz do Nascimento Filho, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 319-36.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE MELLO, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 425-51.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL BRIGES RAMOS, Advogada: Letícia Andrade Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Procurador: Whallas Correia Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 141 e 492 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação de ofício da nulidade do contrato, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da causa, como entender de direito.; **Processo: RR - 10192-62.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): MARCELA ROMERO NORBERTO SANTOS, Advogado: Rodrigo Francisco de Toledo, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10260-69.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosângela de Assis, Recorrido(s): MARCO ANTONIO NOGUEIRA, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista; ressalvado o entendimento do Relator. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita.; **Processo: RR - 11565-53.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA SOARES LEAL, Advogada: Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogada: Dênia Gonçalves de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, inciso XXV, da CF/88 e 186 do CCB, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilização subsidiária do Ente Público Reclamado pelas obrigações trabalhistas, em relação ao período em que perdurou a intervenção, considerando o lapso temporal do contrato de trabalho da obreira.; **Processo: RR - 12120-22.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): MARIA CAROLINA BERALDO, Advogado: Leonardo Euler



dos Reis, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 320 da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município Reclamado ao pagamento tão somente do adicional de horas extras sobre o período excedente ao limite máximo de 2/3 da jornada, enquanto perdurar a situação irregular, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 100186-56.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): MARINALVA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000140-58.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Alexandre Zanella, Advogado: Oscar Guillermo Farah Osório, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular prosseguimento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade na apresentação do recurso ordinário, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso da autora, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000144-17.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARIIVALDO DE LUCCA, Advogada: Renata Ligia Tavares Burrone, Advogado: Juliana Silva Pereira da Costa, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogada: Crystina Melo Marques de Araujo, Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Fabiana Reis Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000234-74.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: César Hipólito Pereira, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Recorrido(s): EDER WON ANCKEN BARRETOS, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Advogado: João Aparício Honório Pereira, Recorrido(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000710-51.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARLI ROESCAS MARTINES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do adicional noturno pelo trabalho efetivado após as cinco horas, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 1001061-26.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILMAR BERNARDO, Advogado: Antônio Galinskas, Advogado: André Farias Galinskas, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Oufides Anselmo Silva,



Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001560-14.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de indenização decorrente da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula 291 do TST, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Como consequência, por estarem presentes os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST (declaração de hipossuficiência e assistência sindical), condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST). Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1001796-35.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Recorrido(s): MARIA DO CARMO TEIXEIRA, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002176-11.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUBIAO - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: João Paulo Silva Pinto Júnior, Advogado: Francesca Tavares de C. Rubião e Silva, Recorrido(s): JOCIVALDO DOS ANJOS RODRIGUES, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ENGEMON COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários periciais.; **Processo: RR - 161-90.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA MADALENA FLORENCIO, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista de MARIA MADALENA FLORENCIO, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Estado do Mato Grosso a responder de forma subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas relativas ao período em que durou a intervenção temporária.; **Processo: RR - 505-67.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA GORETTI QUIRINO SOARES, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Especializada e, por consequência, devolver os autos à Vara do



Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.;

**Processo: RR - 512-32.2018.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): EDMUNDO DE MELO MARQUES, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Fúlvio de Queiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do verbete.;

**Processo: RR - 731-75.2018.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUNIOR ARRUDA MESSIAS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por dano moral. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas arbitradas em R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor da condenação.;

**Processo: RR - 10282-04.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Recorrido(s): EVERTON ROSA BRAZ, Advogado: Ramon Nicolau Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da referida súmula, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, do qual fica isento, em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita (pág. 661).;

**Processo: RR - 10286-64.2018.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAL CARNES E FRIOS LTDA, Advogado: Willie Nelson Ojeika, Recorrido(s): JULIANO DO NASCIMENTO CALIXTO, Advogado: Pascoal Roberto Sicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: RR - 11240-60.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDREA PATRICIA SANTOS FREITAS, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Marcelo de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação, observando a prescrição quinquenal e os limites do pedido. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas a cargo da Reclamada. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: RR - 1000552-55.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS, Advogado: Luciana Prado Castro, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Ênio Bianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000734-05.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Recorrido(s): RODRIGO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Mattos Reis Sona, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001848-85.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Procuradora: Flávia Aparecida Santos, Recorrido(s): JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 14-55.2019.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILMAR ARAUJO DE BRITO, Advogada: Veronica da Silva Caseiro, Recorrido(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de plano de saúde, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00. Diante da sucumbência da reclamada, defiro os honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT.; **Processo: RR - 265-81.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO DE SOUSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10178-94.2019.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Recorrido(s): COPANORTE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Guilherme Henrique Lage Faria, Advogado: Rafael Alves Nunes, Recorrido(s): ISNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Terezinha Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: AIRO - 570-62.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): DANIELE SILVA POMOCENO, Advogada: Franciene Cardoso Costa Leite, Advogada: Sandra Fortunato Uema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 117700-19.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 107600-15.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SIMONE REGINA TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1771-86.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Agravado(s): FAMEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOSÉ BITU MORENO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2375-58.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): FRANCISCA ERIVAM PEDROSA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1648-29.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): CRISTIANE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo regimental; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 335-22.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Vaneska Caldas Galvao, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): VERA LÚCIA LOPES DA SILVA ALVES, Advogado: Allan Cassio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: Ag-ARR - 477-67.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamante, para determinar o reexame do recurso de revista do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; III - negar provimento ao agravo do Reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 919-79.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira



Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSE BEZERRA DE CARVALHO FILHO, Advogada: Andrea Castor Borin, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Advogado: André Macedo Campos Toledo, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Advogado: Pedro Sales, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1012-35.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Márcio Schmitt Dias, Agravado(s): LUCIANO PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 3129-44.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ORLANDO PADOVANI JUNIOR, Advogada: Isabel Cristina de Medeiros, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3180-29.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HENRIQUE GAIOTTO DE CASTILHO, Advogado: Antônio Bazilio de Castro, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 6071-90.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11275-36.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DESTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA, Advogado: Rodrigo Galvão Moura, Agravado(s): MOARICIO JOSE CARLOS BERGAMASCHI, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001091-98.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANDERSON ANTONIO PESSOA, Advogado: Emanoella Carla Mello da Silva, Advogado: Renato Pretel Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10892-47.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): NEUZA CRISTINA BRAZ DOS SANTOS, Advogada: Rosimeire Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11453-16.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): HELIO RUBENS FULEM, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21334-83.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Ronoaldo Giaretta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24653-94.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): JEAN DE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Roberto Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000048-32.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): VICTTOR CARLOS ALMAGRO CUNHA SIMONE, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000248-79.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CARMEN DO NASCIMENTO MEIRELES GARCEZ, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 870-38.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIC GEOVAM MEIRELES VIANA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): AUTO POSTO BELA JOIA LTDA., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000148-45.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): AIRTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001060-67.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADRIANO CHAGAS MOREIRA, Advogado: Waldir Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10015-24.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): RICARDO MARTINS SOARES, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000476-44.2018.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARGARETE APARECIDA PAULO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM SANTOS., Agravado(s): DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Vita Porto,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: AgR-AIRR - 211-28.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NILTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo regimental; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: ARR - 105400-38.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HUGO BERTI MANFREDI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogada: Elaine Cristina Muzy Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 479-40.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLISE MELCHERTH GOLDACKER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante o período abrangido por autorizações do Ministério do Trabalho (15.10.2010 até o encerramento do contrato de trabalho), pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, os entendimentos delineados nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: ARR - 912-03.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY MARTINS DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 452, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável à espécie é a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes da não observância dos critérios de promoção previstos na norma 30-04-00, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1162-96.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRAZ CORREA DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os reflexos em DSR das horas extras quanto ao período imprescrito não respaldado por norma coletiva.; **Processo: ARR - 6779-43.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes



de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): HORÁCIO RUBEM DE SOUZA OLIVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 483, "d", da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, mantidos os parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 917-23.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO FERNANDES VANDERLEI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do banco reclamado.; **Processo: ARR - 11026-56.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA COSTA, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; e III - não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 12089-42.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): GENILDA DA GUIA CARVALHO, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21001-21.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Advogada: Vanda Lúcia Jaeger, Advogada: Gislaine Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LUIS PEREIRA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10240-76.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE RIBEIRO DIAS COSTA, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20832-26.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR LIMA DE SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "vale-alimentação - natureza - custeio pelo empregado e pelo empregador", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100749-67.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Edivaldo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100815-70.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LEOCILENE MARQUES MARCELINO, Advogado: Ricardo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 103268-70.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CRESPO DE AZEVEDO, Advogado: Túlio Fiori Rezende Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000571-11.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NAIR PILAR TORATE BRAGA PRUDENTE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas pela autora em embargos declaratórios, principalmente quanto à época de admissão da reclamante, à data de adesão do banco reclamado ao PAT e à existência e vigência de instrumentos coletivos estabelecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento da reclamante (temas remanescentes) e do reclamado.; **Processo: ARR - 1000732-58.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TEC - TECNOLOGIA EM CALOR LTDA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Aurélio Alves Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Beatriz Cecilia Garofalo, Agravado(s): CLAUDIO RAUL LOPES, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Advogada: Mariana Silva de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1002068-76.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s) e



Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1000294-40.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINETE AUGUSTA LEITE, Advogada: Karina Preto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 51400-37.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIO HELENO CUSTODIO FRAGA, Advogado: Weliton Roger Altoe, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Dilson Carvalho, Embargado(a): ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES FISICOS, Advogado: Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 815-85.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WALTER LUIZ MENEGASSO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da PREVI; III - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST), tudo a ser apurado em regular liquidação.; **Processo: ED-RR - 4279-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MICHAEL COSTA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Vera Lucia F P Marques, Embargado(a): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Mário Eduardo Alves, Embargado(a): RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 460-78.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTELA CORREA CANNAZZARO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): FALCAO-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 283-31.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO JOSE BOSCATO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante e, no



mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios do primeiro reclamado.; **Processo: ED-RR - 888-20.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20971-16.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Embargado(a): CÂNDIDA MARILU DA ROCHA, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11453-60.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): TADEU DAVID PIRES, Advogado: Daniel Teixeira Nogueira da Gama, Embargado(a): DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Cibele Quintanilha Penna de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11478-40.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE FARIA NETO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Anayansi González, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002105-04.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): EDELI FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Rocha Martins, Advogado: João Carlos Bonfante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa.; **Processo: ED-AIRR - 955-42.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001094-35.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: José Daniel Monteiro Moreira, Advogada: Fabiana Coimbra Sevilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 222-05.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCO ANTONIO CABRAL VELHO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 761-13.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BR 070 COMERCIO DE DERIVADOS DE



PETROLEO LTDA, Advogado: Leandro Martins de Oliveira e Silva, Embargado(a): KLEBER ANGELO DA SILVA, Advogado: Jakson Cleiton Aires, Advogada: Aldacira Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 891-76.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Embargado(a): CARLOS MAGNO DE SOUSA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11098-06.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Januario Spisla, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SOUZA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000673-61.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Embargado(a): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): RAIMUNDO DANTAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Sergio Antonio Eller, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Encerrou-se a sessão no dia dois de junho de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia três de junho de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma